



XIII Coloquio de Gestión Universitaria en Américas

Rendimientos académicos y eficacia social de la Universidad

PARA ONDE VAI O ENSINO UNIVERSITÁRIO FEDERAL BRASILEIRO? PISTAS E SUBJETIVAÇÕES A PARTIR DA LEI 12.772/2012

Igor Vinicius Lima Valentim - UFRJ

Simone Torres Evangelista - UFF

Resumo

O ano de 2012 testemunhou uma das mais longas greves do ensino universitário federal brasileiro, a qual culminou com a promulgação da Lei 12772/2012, seguida pela Medida Provisória 614/2013 e pelo Projeto de Lei de Conversão 18/2013. Essas legislações dispõem sobre uma nova estruturação das carreiras e cargos do magistério federal brasileiro, contemplando tanto o magistério superior quanto o básico, técnico e tecnológico. Este artigo se apoia na análise documental e foca nas mudanças ocorridas na carreira dos professores federais universitários, com o objetivo de analisar as novidades trazidas pelas novas legislações, bem como seus possíveis impactos na construção de subjetividades. A partir do entendimento dessas novas leis como políticas de subjetivação construtoras de modos de ser, pensar, trabalhar, sentir, ver e agir, o texto questiona a respeito do aprofundamento da privatização da universidade pública, da progressiva intensificação e precarização do trabalho docente e do estímulo cada vez maior a valores como a competição, o individualismo, e a responsabilização dos professores.

Palavras-chave

Ensino universitário, Trabalho docente, Carreira Docente, Subjetivação, Políticas Públicas em Educação



XIII Coloquio de Gestión Universitaria en Américas

Rendimientos académicos y eficacia social de la Universidad

Introdução

Não é nenhuma novidade que o ensino universitário federal brasileiro¹ vem enfrentando diversas reformas administrativas pautadas na importação de valores da Administração de empresas privadas.

Principalmente desde a reforma de 1968, e de maneira ainda mais contundente e profunda a partir da Reforma Gerencial de 1995, valores tais como eficácia, eficiência e competição têm se tornado os fiéis da balança para a elaboração de políticas públicas, bem como para guiar a maneira de administrar o Estado.

Cada dia o Estado brasileiro vem sendo gerido de maneira mais parecida com a de um banco, no qual o critério financeiro se sobrepõe a todos os outros, e a área da Educação não é uma exceção a essa regra: investimentos na educação pública são cada vez mais tratados como gastos, estimulando-se que cada vez se faça mais com menos.

Mesmo nas universidades federais, tidas como principal referência de qualidade em se tratando de ensino universitário no Brasil, a situação vem se complicando ano após ano. Professores cada vez enfrentam salários menos dignos, a infraestrutura cada dia piora e o trabalho se precariza e se intensifica ano após ano.

Os salários cada vez diminuem mais e os docentes são estimulados a venderem sua força de trabalho em atividades extras se quiserem ganhar um pouco mais, mesmo aqueles contratados sob o regime de dedicação exclusiva. As exigências de publicações, orientações de estudantes, pesquisas, projetos de extensão, os trabalhos em horário de descanso e os prejuízos para a saúde são apenas alguns dos impactos mais visíveis. Como se não bastasse, muitas dessas novas formas de trabalhar, ser, pensar e agir se tornam cada vez mais naturalizadas pelos professores: processos de subjetivação em curso.

Não é coincidência que o ano de 2012 tenha testemunhado uma das mais longas greves do ensino universitário federal brasileiro, a qual culminou com a promulgação da Lei 12772/2012 (BRASIL, 2012), seguida pela Medida Provisória 614/2013 (BRASIL, 2013) e pelo Projeto de Lei de Conversão 18/2013 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2013b). Essas legislações dispõem sobre uma nova estruturação das carreiras e cargos do magistério federal brasileiro, contemplando tanto o magistério superior quanto o básico, técnico e tecnológico.

Este artigo se apoia na análise documental e foca nas mudanças ocorridas na carreira dos professores federais universitários, com o objetivo de analisar as novidades trazidas pelas mencionadas novas legislações, bem como seus possíveis impactos na construção de subjetividades docentes.

A partir do entendimento dessas novas leis como políticas de subjetivação construtoras de modos de ser, pensar, trabalhar, sentir, ver e agir, o texto questiona a respeito do aprofundamento da privatização da universidade pública, da progressiva intensificação e precarização do trabalho docente e do estímulo cada vez maior a valores como a competição, o individualismo, e a responsabilização dos professores.

Neste sentido, o artigo começa por abordar brevemente aspectos relativos à história da universidade brasileira, com especial atenção às reformas do ensino universitário federal no que tange ao trabalho docente. A seguir, o artigo entra na análise propriamente dita das novas



XIII Coloquio de Gestión Universitaria en Américas

Rendimientos académicos y eficacia social de la Universidad

legislações, apontando as pistas nela presentes a respeito das subjetividades docentes que estimula construir. Por fim, o leitor encontra as referências citadas ao longo do trabalho.

1. A Universidade: um território marcado por disputas desde sua origem

A origem etimológica do termo Universidade deriva do latim *universitas*, *universitatis* no sentido de universalidade, totalidade, companhia, corporação, colégio, associação (MARTINS, 2005).

Como instituição, de acordo com Charle e Verger (1996), seriam três as origens para a Universidade, como a entendemos hoje. Primeiramente teria se originado de forma espontânea, com o desenvolvimento de escolas preexistentes, como as de Paris, Bolonha, Oxford e Montpellier. Seus estatutos apresentavam características que marcam a estrutura e ideal das universidades contemporâneas, tais como: a autonomia, a organização dos saberes em disciplinas e a relação entre mestres e estudantes. Porém, essas instituições entraram em decadência posteriormente.

A segunda origem seria das migrações de “grupos de mestres e de estudantes” (CHARLE e VERGER, 1996, p. 18), em virtude das disputas entre as autoridades locais e os homens de saberes que, muitas vezes, saíam de um local em busca de outros onde tivessem mais proteção e aceitabilidade das autoridades e da população em geral.

A terceira origem para as Universidades seria em função das estreitas relações estabelecidas entre os homens de saberes e o poder, seja ele laico ou eclesiástico. Por isso, são denominadas Universidades criadas, que podem ser pelo Papa ou pelo Imperador e desde sua fundação recebiam uma que definia seus estatutos e privilégios (Charle e Verger, 1996). Essa terceira origem, segundo Le Goff (1984, p. 75) caracteriza-se pela submissão dos intelectuais ao poder da Igreja, que os beneficiou para domesticá-los.

Gradativamente o financiamento das universidades passou para o poder do Estado, embora permanecessem como instituições eclesiásticas. Esse interesse por parte do Estado se devia ao fato de que este necessitava da formação de letrados competentes para suas “administrações em pleno desenvolvimento” (CHARLE e VERGER, 1996, p. 25).

Sob formas diversas, o controle político tornou-se, assim, opressivo para as universidades (restrição no exercício das liberdades e privilégios, intervenção nas nomeações dos professores e no recrutamento dos estudantes, pressões diversas). Em troca, é verdade, dessa integração à ordem comum do reino, os universitários obtiveram gratificações financeiras (salários professorais), assim como promessas de brilhantes carreiras (CHARLE e VERGER, 1986, p. 25).

A universidade moderna, principalmente após a Revolução Francesa fundou-se na busca "da autonomia do saber em face da religião e do Estado" (CHAUÍ, 2003, p. 5). Entretanto, a universidade vem passando por várias reformas, com vistas a torná-la mais útil aos fins políticos, sociais e ideológicos da sociedade, bem como para assegurar o controle do Estado, em detrimento da autonomia universitária. Sendo assim, a função da universidade, de propagar e produzir um ensino universalizado foi sendo, gradativamente, substituída pela urgência de se produzir um conhecimento utilitário, com aspectos cada vez mais específicos e profissionalizantes, de modo a atender às necessidades do mercado.



XIII Coloquio de Gestión Universitaria en Américas

Rendimientos académicos y eficacia social de la Universidad

No Brasil, a Educação Superior se iniciou a partir de 1808 e demorou a se desenvolver. Apenas em 1920 foi criada a primeira universidade brasileira- a Universidade do Rio de Janeiro (atual UFRJ) - que entre 1937 e 1965 foi chamada Universidade do Brasil. Porém o Ensino Superior teve seu primeiro estatuto somente em 1931, quando sofreu sua primeira reforma. Ela adotou o modelo europeu como condutor estrutural e foi promovendo o acesso da elite brasileira a esse nível de educação.

A segunda reforma universitária ocorreu em 1968 com a promulgação da Lei nº 5540/1968 durante a gestão militar no Brasil. Tal reforma foi imposta e já marca a subordinação do país aos ditames neoliberais. Neste sentido, ao abdicar do modelo europeu de universidade pelo americano, pôs fim à cátedra, adotou o sistema departamental e a carreira docente começou a pautar-se na produção científica e na titulação. Nesta legislação é instituída também a Dedicção Exclusiva (DE), propiciando o desenvolvimento da pesquisa e pós-graduação no Brasil (SILVA e REAL, 2011, p. 146).

Nessa época o valor acadêmico mais escasso no contexto da ES brasileira era a pós-graduação, por isso, a carreira da maioria das IES do país "incorporou essa hierarquia de titulação como principal referência" (BALBACHEVSKY, 2007, p. 186).

Essa reforma caracterizou-se por profundos processos de privatização e mercantilização do trabalho docente, na qual a gestão das IES tornou-se cada vez mais parecida com a de uma empresa (MANCEBO, 2011).

É possível notar que a partir da reforma de 1968 houve um grande processo de privatização do ensino. Desta forma, a universidade pública mantém seu atendimento à uma elite bem preparada, deixando as faculdades privadas de baixo nível para os mais pobres.

Já em meados dos anos 90, o país passa por intensas mudanças para se adequar à grande reestruturação capitalista orquestrada por países como Estados Unidos e Inglaterra. Cabe discutirmos e analisarmos os efeitos dessas reformas no contexto das IFES brasileiras.

2. Universidade pública brasileira no contexto da reestruturação capitalista e do mercado do conhecimento

Para compreender a universidade pública brasileira, como instituição contemporânea, que inevitavelmente, reproduz e acompanha as tendências globais, é preciso considerar a expansão das fronteiras do conhecimento e, principalmente, o predomínio dos valores do mundo econômico que tendem a priorizar o atendimento ao mercado e a reprodução da vida prática.

Essa tendência da universidade em atender aos ditames do mercado, conduz para que se desenvolva, prioritariamente, a capacitação para o trabalho, a performatividade como mola propulsora dessa instituição na produção do conhecimento útil e aplicável ao mundo contemporâneo. Para facilitar a compreensão desse processo se faz necessário contextualizar o cenário público brasileiro a partir dos anos de 1990, quando esse movimento se intensificou.

Nesse período e, em meio à crise do modelo capitalista, países como Inglaterra e Estados Unidos lideraram a investida por controlar o papel do Estado em diversos países, com



XIII Coloquio de Gestión Universitaria en Américas

Rendimientos académicos y eficacia social de la Universidad

vistas à reestruturação capitalista. Para tanto, concederam financiamentos e suporte técnico para países subdesenvolvidos.

Diante desse panorama, organismos multilaterais tornaram-se guardiões dos grandes credores internacionais, exercendo o papel central de assegurar o pagamento da dívida externa pelos países devedores. Sendo assim, influenciaram uma série de reformas que garantiriam a abertura econômica e comercial desses países, pautada nos ideais de empresas privadas.

Entre os organismos multilaterais citados, possui grande destaque o Banco Mundial (BM), que produziu neste período dois documentos que produziram repercussões consideráveis nas instituições públicas brasileiras. São eles: o programa de Reformas do Estado para a América Latina e o Programa de Reforma da Educação para a América Latina. Tais documentos propunham, dentre outras ações, reformas fiscais, previdenciárias, educacionais e tributárias. Para além das reformas na estrutura e na gestão dos Estados.

Em 1995, no Brasil e não por mera coincidência, tivemos a publicação do Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE) (BRASIL, 1995), que segundo Bresser Pereira (2000), teria por objetivo a melhoria da eficiência no serviço público. Na sequência tivemos a promulgação de uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação – (BRASIL, 1996), o lançamento do Plano Nacional de Educação (PNE), além de várias leis e decretos sobre os mais diversos aspectos e que viriam a representar uma terceira reforma do ES.

Essa reforma é marcada pela "entrada desenfreada de recursos não-públicos para manter as atividades próprias da universidade" (FIGUEIREDO, 2005, s.p.). Também se caracteriza por estabelecer novas diretrizes para o processo de avaliação e regulação do ES, principalmente pela alteração no papel da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal do Ensino Superior (CAPES) com modificações que transformam essa agência em mais uma das com fins reguladores fundadas neste período.

O governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC), ao modificar o papel da CAPES, estabelece que o resultado das avaliações das IFES estaria diretamente ligado ao produtivismo dos professores da pós-graduação, jogando por terra o direito a indissociabilidade da tríade acadêmica, uma vez que diferencia professores e valoriza a pós-graduação em detrimento das outras áreas de ensino.

Ao mesmo tempo em que altera o papel da CAPES, cria a Gratificação de Estímulo à docência (GED), a qual o docente faria jus caso atingissem 120 pontos pela realização de várias atividades acadêmicas. Segundo Leher (2008, p. 11) a GED: foi um "instrumento indutor das práticas docentes", que teria como consequências provocar, em parceria com a CAPES, uma distinção entre os professores universitários, precarização do trabalho com aumento das horas aula e remuneração salarial relacionada à produtividade.

Esta gratificação instituiu a lógica empresarial no fazer acadêmico e, a mesmo tempo banalizou o empreendedorismo por meio da venda do trabalho acadêmico em cursos *lato sensu* em IFES, como complementação de renda.

Nesse contexto, "ser ou não ser um cientista reconhecido é um ritual que se repete constantemente, a cada edital. Se parar de publicar, você perde a bolsa, não ganha mais auxílio (...). (BOSI, 2007, p. 1516). E a história não para por aí. Se considerarmos todos os



XIII Coloquio de Gestión Universitaria en Américas

Rendimientos académicos y eficacia social de la Universidad

documentos que alteram o contexto das universidades desde 2004, podemos dizer que estamos no meio de uma quarta reforma do ensino universitário.

3. A greve de 2012 e a resposta do Governo Federal brasileiro

O ano de 2012 testemunhou uma das mais longas greves do ensino universitário federal brasileiro. Tendo durado mais de cem dias e contado com a adesão de mais de 95% das universidades federais brasileiras, eram muitas as reivindicações docentes. Dentre as principais, estavam um plano de carreira mais justo, uma remuneração mais digna, a possibilidade de que todos os professores pudessem chegar ao topo da carreira (Professor Titular) e melhores condições de trabalho.

Após negociações com o movimento grevista nas quais praticamente não existiu a construção coletiva de nenhum plano de carreira ou atendimento das demandas docentes, o governo federal encerrou por si as negociações e encaminhou para promulgação a Lei 12772/2012, construída inteiramente pelo Poder Executivo, com base nos seus preceitos de eficiência e eficácia.

Devido a diversas manifestações de entidades representativas e ligadas às universidades federais, o governo reviu alguns pontos problemáticos e ela foi ‘retificada’ pela Medida Provisória 614/2013 e pelo Projeto de Lei de Conversão 18/2013. Essas legislações dispõem sobre uma nova estruturação das carreiras e cargos do magistério federal brasileiro, contemplando tanto o magistério superior quanto o básico, técnico e tecnológico.

Tendo em vista que, como já mencionado, este artigo foca nas mudanças ocorridas na carreira dos professores federais universitários, iniciamos a seguir a análise das legislações citadas anteriormente, com o objetivo de analisar as novidades trazidas por elas e de buscar pistas quanto aos possíveis impactos na construção de subjetividades docentes.

3.1 Professor Titular – acesso restrito a alguns poucos

Uma das reivindicações do movimento docente, inclusive na longa greve de 2012, era de que o cargo de Professor Titular fosse mais um nível da carreira, acessível por progressão funcional a todos aqueles que nela estão inseridos.

Embora a mudança nessa situação fosse uma reivindicação docente, o governo ignorou e manteve a situação anterior: ser Professor Titular continua sendo, com a Lei 12772/2012, algo que não é acessível a todos e nem uma consequência natural da carreira do professor universitário. O Artigo 9º desta lei complementa essa avaliação quando postula que “o ingresso no Cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior ocorrerá na classe e nível únicos, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, no qual serão exigidos: I - título de doutor; e II - 20 (vinte) anos de experiência ou de obtenção do título de doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso”.

É interessante notar como a nova legislação traz artifícios relacionados à progressão docente que também não parecem claros ou bem delimitados. No inciso IV do parágrafo 3 do Artigo 12º, ao tratar da possibilidade de que os professores cheguem à “Classe Titular” mediante promoção, a lei postula que é necessário possuir o título de doutor, ser aprovado em



XIII Coloquio de Gestión Universitaria en Américas

Rendimientos académicos y eficacia social de la Universidad

proceso de avaliação de desempenho e “lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita”.

A referida Lei é confusa porque dá a possibilidade de que os docentes cheguem ao nível de Titular tanto por meio de novo concurso quanto por meio de progressão. Entretanto, o que a Lei não expressa claramente, é que ela não atendeu os professores e mantém o cargo de Professor Titular como cargo isolado, ainda que disfarçado de um novo nível.

A explicação de que a Lei 12772/2012 utiliza disfarces para iludir os docentes quanto a possibilidade de que todos cheguem ao cargo de Professor Titular um dia é bem simples: nem todos poderão avançar simplesmente pelo fato de que os cargos de Professor Titular continuam compondo um conjunto de vagas restritas, a serem designadas às universidades pelo MEC.

Quando realiza um concurso público para uma universidade federal, cada docente passa a ocupar um código de vaga, cedido pelo MEC para aquela universidade. Esses códigos de vaga permitem que seus ocupantes cheguem apenas às classes de Auxiliar, Assistente, Adjunto e Associado. Os Professores Titulares ocupam vagas diferenciadas, com códigos específicos, também cedidas pelo MEC, mas em número muitíssimo reduzido. Ou seja, um professor Associado não pode virar Professor Titular sem que haja uma nova vaga desta classe específica enviada pelo MEC ou disponível mediante vacância.

Portanto, de acordo com a Lei 12772/2012, continuarão existindo “vagas de professores” em maior número e “vagas de professor titular” em número restrito. Isso não está claramente expresso e encontra-se disfarçado no texto da nova lei quando o governo postula que o professor pode ser promovido a titular sem novo concurso (algo que não poderia anteriormente). Entretanto, o governo omite o principal: para ser promovido, precisa haver vagas que são diferentes, específicas, vagas de professor titular, diferentes das demais.

Dito de modo simples, essa atitude dá um prêmio à competição e à impossibilidade de todos alcançarem o topo da carreira, o que não tem a ver com qualidade, que poderia ser atingida se existissem patamares de desempenho acessíveis a todos e, principalmente, se a Lei não mantivesse a situação anterior de que os Professores Titulares ocupam uma vaga diferenciada das demais (Incisos I e II do Artigo 1º).

Isso tem um aspecto pouco falado, pouco analisado, mas que é um dos principais motivos do governo para manter essa política inalterada: o aspecto financeiro. Cada vez mais o governo é administrado como um banco, sob os princípios de uma empresa privada. Neste sentido, manter o cargo de Titular como isolado, independentemente de exigir concurso ou ser passível de progressão, faz com que o governo decida quantos cargos poderão existir deste tipo, quantos poderão atingir este patamar. E se são vagas diferenciadas e não possibilidades de progressão para todos. Logo, continuará sendo um cargo isolado e elitista, para poucos. Essa é apenas uma das consequências da equação central que permeia a Administração Federal e que é baseada na premissa do **quanto se quer gastar com a folha de pagamento**.

Em sentido complementar, o artigo 39 da Lei 12772 cria 1.200 cargos de professor titular-livre do magistério superior, **“para provimento gradual condicionado à**



XIII Coloquio de Gestión Universitaria en Américas

Rendimientos académicos y eficacia social de la Universidad

comprovação da disponibilidade orçamentária e autorização pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão” (MPOG, grifo nosso). Ou seja, toda a possibilidade de promoção dos professores até o topo da carreira, que seria o posto de professor titular, fica regulado e controlado pela Administração Central, na figura do MPOG.

Essa situação serve para estimular ainda mais o controle e para acirrar ainda mais a competição entre os docentes. Mais do que ajuda mútua e trabalho coletivo, estimula-se o individualismo: o prêmio é individual e para poucos, em detrimento de muitos. Apenas pouquíssimos dos docentes que hoje se encontram como Auxiliares, Assistentes, Adjuntos e Associados poderão chegar ao cargo de Professor Titular. Para a maioria esmagadora deles, chegar a professor Associado IV será o ‘topo’ de suas carreiras, e isso se conseguirem atender a todas as avaliações de desempenho ao longo da carreira, cada vez mais pautadas em aspectos produtivistas.

Manter o cargo de Titular como isolado ainda apresenta outro efeito colateral: permite que continue em andamento uma prática antiga e clientelista de distribuição de cargos, nas quais determinadas universidades possuem mais cargos em detrimento de outras, sem razões claras. Como também permite que dentro de uma mesma instituição, determinados departamentos possam ter mais Titulares em comparação a outros.

Não obstante, logo no 5º parágrafo a Lei 12772 determina que “o processo de avaliação para acesso à Classe de Professor Titular será realizado por comissão especial composta por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à IFE e será objeto de regulamentação em ato do Ministro de Estado da Educação”.

Ou seja, retira-se cada vez a autonomia universitária sobre a progressão dos seus próprios docentes ao mesmo tempo em que se preserva o controle total por parte do MEC de quantos cargos de Professor Titular cada IFE poderá ter e quando isso poderá ocorrer. Sem critérios bem definidos. Sem critérios claros. Quase um ‘cheque em branco’ nas mãos do MEC quanto ao futuro profissional dos professores universitários federais do Brasil.

3.2 A atratividade da carreira docente

A Lei 12772/2012, quando postula que a carreira “passa a pertencer ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal de que trata esta Lei, observada a Tabela de Correlação constante do anexo II” (Artigos 3º e 4º), obriga todos aqueles já ocupantes de cargos docentes a serem regulados por essa nova legislação a partir de 01 de março de 2013, fazendo, compulsoriamente e sem direito de escolha, indivíduos concursados sob uma determinada legislação passarem a ser regidos por uma nova legislação, elaborada posteriormente.

Em um mundo dominado amplamente por valores, princípios e critérios importados da Administração de empresas privadas, a nova legislação possui aspectos que, mesmo quando analisados sob o chavão ardiloso da empregabilidade, rebaixa ainda mais a carreira do professor universitário federal, tornando-a menos atrativa em comparação com outras, por vários motivos.



XIII Coloquio de Gestión Universitaria en Américas

Rendimientos académicos y eficacia social de la Universidad

Um deles é o fato de, a partir de sua efetiva vigência, todos os professores passarem a ingressar no nível mais baixo da carreira, o equivalente ao de Professor Auxiliar, independentemente de sua titulação prévia. Isto está previsto no artigo 8º, quando ele expressa que “o ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível da Classe de Professor Auxiliar, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos”.

Vale lembrar que, até então, os professores contratados eram promovidos automaticamente, após concurso, à classe correspondente de acordo com sua titulação (Assistente para mestres, Adjunto para doutores).

Com a nova legislação, os docentes até podem ser promovidos, mas apenas após os três anos de estágio probatório, e isso não ocorrerá mais de forma automática nem garantida, já que o artigo 13º afirma que “os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação concorrerão a processo de aceleração da promoção”, de acordo com os títulos que possuírem (mestres concorrerão à progressão para assistente e doutores para adjunto).

Vale notar que isso acontecerá apenas depois dos três primeiros anos de exercício e da aprovação no estágio probatório. Durante esses três primeiros anos, todos serão obrigatoriamente professores auxiliares, com vencimentos muito inferiores. É fundamental notar que, mesmo para aqueles que lograrem êxito no estágio probatório após os três primeiros anos de exercício, a promoção acelerada para assistente ou adjunto se trata de uma possibilidade, sem nenhuma garantia, bastando ter atenção ao verbo utilizado pelo governo na redação da nova lei: os docentes concorrerão a essa aceleração da promoção.

Mas os efeitos financeiros almejados pelo governo federal ao se utilizar desta mudança não estão restritos apenas a esses três anos de estágio probatório, já que é possível inferir que os docentes concursados sob a égide da nova legislação enfrentarão muito mais tempo até atingirem o topo da carreira. Enquanto um doutor recém-concursado (entrava como Adjunto D) tinha a possibilidade de chegar ao topo da carreira (Associado IV) em dezesseis anos de efetivo exercício, esse caminho poderá levar, agora, até vinte e quatro anos.

Por fim, é importante reparar que este mesmo artigo 13º aponta que apenas àqueles servidores que já ocuparem cargos da Carreira do Magistério Superior em 1º de março de 2013 ou na data da publicação da lei, se posterior, “é permitida a aceleração da promoção” mediante titulação mesmo se estiverem em estágio probatório. Esta redação deixa clara a diferença entre os antigos e os novos: enquanto os mais novos concorrerão à aceleração da promoção, aos antigos é permitida a mesma aceleração.

Isso visa salvaguardar o governo de alguns processos judiciais tendo em vista que a lei atinge mesmo aqueles que entraram anteriormente de sua publicação, convertendo os cargos antigos em novos de maneira compulsória.

3.3 A precarização da dedicação (quase) exclusiva, agora oficializada

Uma profunda mudança é trazida com a nova legislação no que diz respeito ao regime de trabalho de 40 horas semanais com dedicação exclusiva. O artigo 21 postula que, neste regime de trabalho, “será admitida, observadas as condições da regulamentação própria de



XIII Coloquio de Gestión Universitaria en Américas

Rendimientos académicos y eficacia social de la Universidad

cada IFE” a percepção de uma série de retribuições financeiras. Dentre as maiores mudanças (verificar com lei anterior se confere), para destacar apenas algumas, está a possibilidade que mesmo os docentes com dedicação exclusiva possam ter a possibilidade de receber:

- a. bolsas de ensino, pesquisa ou extensão pagas por agências oficiais de fomento;
- b. bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;
- c. outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelas IFE, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores;
- d. retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da IFE, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;
- e. retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; (ver essa lei também);

É interessante notar que o parágrafo 1º do referido artigo 21 se apressa em explicar que “considera-se esporádica a participação remunerada nas atividades descritas no inciso VIII do caput, autorizada pela IFE, que, no total, não exceda 30 (trinta) horas anuais”. E, para complementar, o parágrafo 2º dispõe que “os limites de valor e condições de pagamento das bolsas e remunerações referidas neste artigo, na ausência de disposição específica na legislação própria, serão fixados em normas da IFE”. A autonomia só é permitida quando atende aos interesses do governo federal.

Em um mundo regido pelo poderio econômico em que os trabalhadores – inclusive os da área da Educação – estão permanentemente competindo em um mercado de compra e venda é importante analisar com cuidado essas mudanças.

Em um país como o Brasil, no qual os professores certamente ocupam uma das carreiras menos bem pagas da nação, as reclamações de docentes a respeito dos seus salários são constantes e foram, indubitavelmente, grandes motivadoras da mais longa greve das universidades federais (de maio a novembro de 2012).

Como fazer para que os professores possam ganhar mais sem necessariamente dispor de mais verbas para remunerá-los? Essas mudanças são uma solução simples para este caso. Oficializa-se, tornando-se agora legal, que os professores possam vender seus trabalhos, conhecimentos e 'produtos' e, desta forma, aumentar seus rendimentos mensais.

Essa possibilidade pode trazer diversos efeitos para as subjetividades dos professores. Em primeiro lugar, ela expande a possibilidade do professor ganhar mais a partir da venda do seu principal produto (teoricamente a educação) como mercadoria, mesmo aqueles contratados em regime de dedicação exclusiva a alguma universidade federal brasileira. O governo admite agora, oficialmente, que seu profissional possa incrementar sua venda nos mercados disponíveis em troca de melhores rendimentos do que aqueles que o próprio Estado está disposto a lhe pagar.



XIII Coloquio de Gestión Universitaria en Américas

Rendimientos académicos y eficacia social de la Universidad

Em segundo lugar, ela trata todos os profissionais como portadores de uma pseudo-igualdade, desprezando aptidões, nuances e preferências individuais, bem como as áreas de atuação de cada um. Não é difícil perceber que, hoje, áreas como as ciências exatas, engenharias e as da saúde possuem muito mais fundos disponíveis do que outras como humanas, sociais e artes², o que ilustra a ilusão que pretende se criar de igualdade com relação às condições de trabalho de professores que atuam em diferentes áreas, locais, que possuem diferentes condições socioeconômicas, acessos à infraestrutura, dentre outras diferenças tão importantes quanto desprezadas.

Ora, se todos são professores, se os recursos das agências estão disponíveis e se há possibilidade de concorrer a esses recursos, basta apenas lutar e consegui-los, não? Esse parece ser um dos princípios que guiam o pensamento do governo brasileiro, mesmo quando o assunto é a gestão da Educação pública.

A mudança na legislação traz um recado claro por parte do governo: professor que quer ganhar mais pode, 'basta querer'. Acirra-se a competição, e não apenas aquela que acontece dentro das mesmas áreas. Reforça-se a competição como régua para avaliação de toda a Educação universitária brasileira. E uma régua cada vez mais baseada em instrumentos duros, voltados à massificação e à homogeneização. Uma régua cada vez mais atrelada à privatização da educação, já que a maior parte dos fundos está disponível apenas para os projetos/docentes que realizem pesquisas e atividades que interessem às empresas públicas e privadas, ou seja, ao mercado.

Políticas e legislações como essa têm ainda um efeito mais devastador nas subjetividades docentes: aumentam a responsabilização dos professores pela situação trabalhista e remuneratória em que se encontram. Colocam-lhes cada vez mais na posição de responsáveis por ganhar pouco (ou por não conseguirem aumentar seus parcos rendimentos) e por não terem condições nem infraestrutura para desenvolver um trabalho de qualidade.

Essas medidas de avaliação já desprezavam antes e agora aprofundam ainda mais o desprezo e a indiferença pelas distintas condições de trabalho enfrentadas por diferentes professores, em diferentes lugares, com diferentes condições de trabalho, infraestruturas, de diferentes áreas e com diferentes estudantes. Com diferentes sonhos e aspirações. Para aqueles que possuem aspirações e sonhos diferentes, resta se contentar com o que se oferece?

Em um ambiente no qual os professores são considerados cada vez mais como os únicos responsáveis pelo seu 'sucesso', aqueles que tentam e não conseguem recursos podem se sentir cada vez mais culpados pelo seu 'fracasso'. Competição, responsabilização e culpa dos docentes: a tríade aprofundada pela nova legislação e que baseará cada vez mais o trabalho de professores universitários no Brasil.

3.4 Avaliação discente e Estágio Probatório: o aprofundamento da lógica do consumidor como rei e do estudante como consumidor

O estágio probatório é, por lei, o período no qual os trabalhadores recém-concursados são avaliados por parte da Administração, antes de adquirirem estabilidade em seus



XIII Coloquio de Gestión Universitaria en Américas

Rendimientos académicos y eficacia social de la Universidad

respectivos cargos. Quando um professor é aprovado em concurso público para uma universidade federal brasileira, ele passa por um período de trinta e seis meses de avaliação em estágio probatório para, ao final dessa avaliação, ganhar ou não estabilidade em seu cargo público.

Com a nova legislação, a avaliação dos docentes em período de estágio probatório sofre algumas modificações significativas, aumentando os requisitos para além da legislação-base de todos os servidores federais (Lei 8.112/90) sem, entretanto, proporcionar aos docentes remunerações superiores a de outros cargos, tal como exposto no artigo 24.

Em primeiro lugar, a nova lei passa a considerar como item de avaliação a “**adaptação do professor ao trabalho**, verificada por meio de avaliação da capacidade e qualidade no desempenho das atribuições do cargo” (grifo nosso). Isto representa uma porta aberta e um cheque em branco para a utilização de mecanismos baseados em produtividade na avaliação dos professores concursados. Não obstante, é de se esperar cada vez um maior conformismo com a intensificação das cobranças produtivistas, já que não publicar em periódicos reconhecidos pode significar ir mal nesses tipos de avaliações de desempenho.

Esse caráter conformista e produtivista está expresso claramente tanto no inciso I mencionado acima quanto também no inciso IV da Lei 12772: “a assiduidade, a disciplina, o desempenho didático-pedagógico, a capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade”. Ou seja, cada vez mais esperar-se-ão docentes disciplinados, produtivos, buscando cada vez menos a invenção de outros modos de viver, trabalhar, pensar, sentir. Um docente que não se enquadre nos conceitos tradicionais de disciplina tende a ser reprovado como um mau professor e, portanto, demitido.

Em segundo lugar, o inciso VI inclui a “**avaliação pelos discentes**, conforme normatização própria da IFE” (grifo nosso). Por um lado, a avaliação discente pode ser entendida como importante. Por outro lado, há um risco iminente de trazer para a educação universitária pública um fenômeno que já acontece muito no ensino superior privado: o clientelismo.

Em muitas instituições privadas alguns estudantes se sentem no direito de coagir, reclamar e até mesmo ameaçar professores com o argumento de que “estão pagando” por um serviço oferecido. Em vários casos, professores chegam a ser demitidos, suspensos ou discriminados se não agirem de acordo com os interesses econômicos das instituições, que não querem 'perder' alunos (renda).

Ou seja, instaura-se e reforça-se a lógica clientelista que entende o aluno como cliente, como consumidor, e o professor como mero prestador/vendedor de um serviço, que não necessariamente está ligado à educação propriamente dita, mas que muitas vezes se confunde com a aprovação em disciplinas e a titulação mediante diplomas. Dentro desta lógica, as instituições são, muitas vezes, complacentes com comportamentos de alunos que acabam até mesmo interferindo diretamente na concepção do que é ensino superior, no que é ofertado por essas instituições e no trabalho e objetivos dos docentes.



XIII Coloquio de Gestión Universitaria en Américas

Rendimientos académicos y eficacia social de la Universidad

Quais as consequências da importação desta lógica clientelista que trata o aluno-cliente como 'rei', conferindo a ele o status de um consumidor que deve estar sempre 'satisfeito', para o ensino universitário público?

Hoje já existem inúmeros casos de assédio moral conhecidos em andamento, para não mencionar o sem-número de casos que nunca ficaremos sabendo. Vários destes casos dizem respeito a servidores em estágio probatório que são ameaçados por parte de seus superiores hierárquicos e colegas a agirem deste ou daquele modo se não quiserem colocar em risco seus empregos. Muitos docentes resistem a esses jogos de influência, poder e interesses particulares travestidos de interesses públicos.

Que impactos a participação dos alunos no processo de avaliação da estabilidade de um trabalhador pode ter neste sentido? Por um lado, pode ser argumentado que o aluno sabe o que quer e que tem direitos iguais, tendo tanta capacidade de avaliar um professor quanto outro professor. Por outro, essa possibilidade importa a lógica do cliente para dentro da avaliação do estágio probatório de docentes.

A avaliação discente já existe em muitas universidades públicas, mas ainda não faz parte da avaliação referente ao período de estágio probatório. Quanto tempo passará antes de surgirem casos de professores ameaçados por seus alunos a agirem desta ou daquela maneira se não quiserem ter suas avaliações prejudicadas e seu emprego colocado em risco?

É tarefa da educação universitária satisfazer sua clientela? Quem é sua clientela? Se entendermos a tarefa da educação como a de ajudar a fazer pensar, causando reflexão e tirando as pessoas de suas zonas de conforto, isto sem dúvida causaria muito mais insatisfação inicialmente do que satisfação. Estamos mais uma vez construindo uma educação universitária pública voltada à educação, ao conformismo? Transformando em mais um item no mercado de compra e venda que já caracterizam tantas outras áreas da vida humana e até mesmo da própria educação em diversos campos de atuação?

A quem servem os professores federais? Aos alunos? Às Universidades? À população? Estas questões não são problematizadas, mas parecem ter muita importância para que se defina o que se espera de um professor e, conseqüentemente, o que se considera um bom professor.

3.5 O PLV 18/2013 – algumas correções à MP 614/2013 e o aprofundamento definitivo da privatização

Como mencionado na seção anterior, a MP 614/2013 trouxe ajustes na reestruturação das carreiras do magistério superior nas universidades e do ensino básico, técnico e tecnológico nas demais instituições federais de ensino.

Entretanto, o texto da MP sofreu alterações significativas pela Câmara dos Deputados, antes de sua aprovação e encaminhamento para o Senado Federal. Essas mudanças trazem importantes elementos que pretendemos discutir neste artigo.

O texto deu origem então ao Projeto de Lei de Conversão 18/2013, oriundo da MP citada. Na sequência, no dia 03 de setembro de 2013, o plenário do Senado Federal da



XIII Coloquio de Gestión Universitaria en Américas

Rendimientos académicos y eficacia social de la Universidad

República aprovou esse texto modificado sem nenhuma mudança adicional, e o enviou para a sanção presidencial (AGÊNCIA BRASIL, 2013).

São três os pontos fulcrais a serem aqui abordados e que foram modificados pela Câmara em relação ao texto da Lei 12772 e da MP 614/2013: a garantia de promoção de nível após o estágio probatório, a autorização para que fundações de apoio à pesquisa celebrem contratos com entidades privadas e a permissão para que professores com dedicação exclusiva possam desempenhar mais horas de atividades remuneradas.

Quanto a garantia de promoção de nível após o estágio probatório, um dos pontos importantes de modificados, a partir das críticas de muitos docentes, está relacionado à volta da exigência *a priori* de doutorado para ingresso na carreira de professor universitário. Ainda assim, tal como na situação anterior à Lei 12772, o título de doutor pode ser dispensado “quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor, conforme decisão fundamentada de seu Conselho Superior”, tal como está expresso no Artigo 8º do Parecer do deputado Roberto Santiago (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2013a, p. 3).

Outra importante mudança, que foi inicialmente alvo de críticas por parte de movimentos sindicais de docentes, também se refere à progressão dos professores recém-ingressantes na carreira. Como já explicado ao longo do artigo, antes da Lei 12772 um doutor já ingressava na carreira do magistério superior federal no cargo de professor adjunto e um mestre no de professor assistente. Com a referida lei e a conseqüente MP 614/2013, todos passaram a ser contratados na classe inicial, com vencimento básico equivalente ao de Professor Auxiliar, e apenas com o valor da RT referente à titulação de doutor.

A partir da Lei 12772 e da MP 614/2013, o professor recém-concursado passou a poder **concorrer** à promoção ao cargo de Adjunto (se portador do título de Doutor) e para o cargo de Assistente (se portador do título de Mestre), mas sem garantia nenhuma de êxito, e apenas após os três primeiros anos de estágio probatório. Com isso, o professor seria obrigado a passar os três anos de estágio probatório recebendo o vencimento básico de Professor Auxiliar (ou Adjunto A, de acordo com a nomenclatura da MP), para talvez ser promovido a Professor Adjunto ao fim desses três anos.

Cabe dizer que a promoção por formação dos professores universitários ao final do estágio probatório, não é uma questão exclusivamente salarial, uma vez também retarda o tempo necessário para chegar-se até o último nível da carreira. Trata-se de uma imposição do governo federal com vistas à redução de custos e ao retardo da ascensão dos professores até os níveis mais altos da carreira.

Com a aprovação do PLV 18/2013, e sua possível sanção pela Presidência da República, a passagem dos doutores e mestres para os níveis de Adjunto e Assistente da carreira após três anos de estágio probatório será garantida, bastando para isso apenas a aprovação do docente em avaliação de desempenho. Trata-se do retorno da exigência legal feita antes da promulgação da Lei 12772. Entretanto, manteve-se a piora da carreira, em termos remuneratórios, para os recém-admitidos.



XIII Coloquio de Gestión Universitaria en Américas

Rendimientos académicos y eficacia social de la Universidad

No que diz respeito à autorização para que fundações de apoio à pesquisa celebrem contratos com entidades privadas, o texto do PLV 18/2013 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2013b), já com as modificações propostas pela Câmara e aprovadas pelo Senado, oficializa a autorização para a celebração de convênios entre empresas privadas e instituições federais de ensino superior (IFES) e demais instituições científicas e tecnológicas, com o suposto intuito de auxiliar projetos de ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico nessas organizações.

De acordo com o texto aprovado, todos os convênios dessa natureza terão de ser regulamentados pelo Poder Executivo, que será o responsável por estabelecer critérios de habilitação das empresas, as quais serão dispensadas de seguirem as regras da Lei de Licitações para identificação e escolha das participantes. Desta forma, se oficializa o que já acontecia em muitas IFES há muito tempo e sem uma previsão legal. Isso apenas tornará mais fácil captar dinheiro de empresas privadas. Mais fácil e menos “oficioso”, já que isso já acontecia em muitos locais há muito tempo, ainda que sem uma previsão legal.

Esta oficialização transfere ainda mais a responsabilidade para as IFES pela manutenção de suas atividades, pois no momento em que elas buscam financiamentos externos, livram o Estado de suas responsabilidades e custos com essas organizações. Essa é mais uma clara atitude do governo federal com o intuito de reforçar ideias do tipo: “A universidade pública não tem verba porque não busca. Não depende apenas do Estado. Quem quiser verba que corra atrás. Quem tem ‘autonomia’, não busca e não consegue é porque não quer”.

Já no que se refere à permissão para professores com dedicação exclusiva realizarem mais horas de atividades remuneradas, ela acompanha a mesma linha da mudança citada acima que já vem sendo implementado desde a década de 1960 e aprofundado desde a Reforma Gerencial de 1995 (BRASIL, 1995). Ou seja, de acentuar ainda mais a tendência do governo federal de responsabilizar os professores por inúmeros aspectos como remuneração digna, condições adequadas e salubres de trabalho e autonomia, que deveriam ser providos por parte do empregador, neste caso, pelo próprio Estado brasileiro.

O texto da MP 614/2013 (BRASIL, 2013) já trazia importantes mudanças nesse sentido, prevendo que mesmo os professores com dedicação exclusiva às IFES pudessem realizar até trinta horas anuais em atividades remuneradas, de periodicidade esporádica, relativas à participação em palestras, conferências ou atividades artísticas e culturais. Entretanto, este item foi substituído por outro ainda mais centrado na privatização da universidade, na precarização do trabalho docente e na responsabilização dos professores por uma remuneração digna e compatível com sua carga horária e titulação.

O texto aprovado pela Câmara e pelo Senado Federal na forma do PLV 18/2013 permite que o conselho superior da instituição ao qual o professor está vinculado autorize o docente em regime de dedicação exclusiva a realizar até 120 horas anuais a mais de atividades remuneradas, além das 120 horas que já estavam previstas no texto original da MP 614/2013. Porém, agora, de acordo com o inciso VIII do Art. 21º, é flexível, para essa categoria específica, o limite de horas de venda do trabalho docente pela participação esporádica em assuntos de especialidade do docente, palestras, conferências, atividades artísticas e culturais



XIII Coloquio de Gestión Universitaria en Américas

Rendimientos académicos y eficacia social de la Universidad

devidamente autorizadas pela instituição de acordo com suas regras, já que o professor universitário poderá receber “retribuição pecuniária, na forma de **pro labore** ou cachê” pagos diretamente a ele por ente distinto da IFES” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2013b).

Desta forma, o limite para atividades remuneradas extraordinárias passa a ser entre 120 e 240 horas anuais, já que o parágrafo 4º do inciso XII do mesmo Art. 21º postula que “As atividades de que tratam os incisos XI [retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão] e XII [retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica] do **caput** não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a cento e vinte horas anuais, ressalvada a situação de excepcionalidade a ser justificada, previamente aprovada pelo Conselho Superior da IFE, que poderá autorizar o acréscimo de até cento e vinte horas exclusivamente para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação” (idem).

Essa autorização pode ser dada se o tempo for usado pelos professores em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o que ressalta um estreito alinhamento desta legislação com leis anteriores de reforma da educação universitária federal brasileira que acentuam sua privatização, tais como a Lei de Inovação Tecnológica (BRASIL, 2004).

Mais uma vez, como de costume e, há longa data, a principal preocupação do governo é com a desoneração do Estado. A educação cada vez mais é tratada como algo oneroso, como um custo, um gasto, e não como um investimento necessário. Isso é perceptível claramente no parecer do relator do Projeto quando ainda na Câmara, o deputado Roberto Santiago, quando ele afirma que “no mérito, entendemos adequadas essas medidas propostas, tendo em vista que as medidas propostas não oneram o Estado” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2013a, p. 6). Ou seja, o principal critério para aprovação de determinada lei e de determinada política pública é o critério financeiro: o Estado administrado como um banco.

Outra mudança trazida ainda com o PLV 18/2013 diz respeito ao Artigo 9º, que trata dos requisitos para concursos para Professor Titular. Estes agora podem contemplar candidatos com dez anos de experiência ou de obtenção do título de doutor, ao invés dos vinte anos propostos pela Lei 12772.

Evidenciam-se no contexto universitário, os aspectos mercadológicos, principalmente no que tange ao trabalho docente. Isso porque tais aspectos representam a racionalização e intensificação das atividades dos professores das IFES, uma vez que permite, sem mais admissões, que o professor ‘revenda’ seu labor. Trata-se de uma pseudoterceirização ou da oficialização do ‘bico’ do professor em troca de melhor remuneração.

4. Considerações

A nova legislação que estrutura a carreira do professor universitário brasileiro toma por base retardar a progressão funcional dos docentes e em algumas situações, controlar ou mesmo impedir o acesso a determinados cargos como o de Professor Titular-Livre do magistério superior.



XIII Coloquio de Gestión Universitaria en Américas

Rendimientos académicos y eficacia social de la Universidad

Para além disso, a referida legislação condiciona a progressão na carreira a um processo de avaliação de desempenho sem critérios claros, o que representa um ‘cheque em branco’ nas mãos do Ministério da Educação (MEC), quanto ao futuro profissional do docente universitário brasileiro.

No que tange à remuneração, a nova lei abre prerrogativas para que o docente com dedicação exclusiva possa ‘vender’ seu trabalho em determinados eventos. O que demonstra a ausência de preocupação com a qualidade do trabalho docente e o pouco interesse em melhorar a remuneração desses profissionais. Criam-se então possibilidades de o próprio docente constituir seu rendimento com um salário indireto. Trata-se do ‘mercado educacional’.

Como consequência, têm se delineado novas subjetividades para os professores do Ensino Superior brasileiro, com a perda de autonomia universitária sobre a progressão na carreira, uma vez que agora não depende apenas do mérito do docente, mas também, da disponibilidade, por parte do Estado, de vagas para que ela ocorra. Há também uma tendência em responsabilizar os docentes universitários pela composição de suas próprias remunerações, bem como pelo fracasso no avanço na carreira.

Como considerações finais, serão apontadas pistas de que a Lei 12772, de 28 de dezembro de 2012 intenciona controlar o trabalho docente universitário, para acirrar a competição entre os pares, uma vez que não haverá vagas que possibilitem a progressão de todos, para intensificar e precarizar, ainda mais, o trabalho do docente universitário no Brasil, que tende a realizar cada vez mais tarefas que lhes permitam a composição de seus salários. Uma forma racional de conduzir o docente a trabalhar mais, realizando o trabalho que poderia ser de outros professores, em troca de um salário digno que deveria ser proporcionado pelo Governo Federal.

Notas explicativas

¹ Preferimos a expressão “Ensino universitário federal brasileiro” ao invés de “Ensino superior federal brasileiro”, já que tratamos neste artigo exclusivamente dos professores que trabalham em Universidades Federais brasileiras. Não obstante, este termo também carrega, indubitavelmente, uma carga menos pesada de arrogância, já que não consideramos nenhuma forma de educação superior ou inferior a quaisquer outras.

² É interessante notar que o próprio sistema de avaliação majoritariamente utilizado para a concessão de bolsas, recursos de pesquisa e fundos tais como os citados na lei pelas agências de fomento tais como CAPES, CNPq e fundações estaduais de amparo a pesquisa, privilegia a pontuação de pesquisadores grandemente a partir de artigos publicados em determinados tipos de periódicos, muito mais numerosos e alinhados aos princípios e modos de trabalhar e pesquisar de áreas como as exatas, engenharias e as da saúde.

Referências



XIII Coloquio de Gestión Universitaria en Américas

Rendimientos académicos y eficacia social de la Universidad

ADUNB – Associação dos Docentes da UnB. **Plenário aprova MP que reestrutura carreiras do magistério federal.** CLIPPING ADUNB 05/09/2013. 05 set 2013. Disponível em: <http://www.adunb.org.br/clipping/item/3201-plen%C3%A1rio-aprova-mp-que-reestrutura-carreiras-do-magist%C3%A9rio-federal>. Acesso em 05 set 2013.

AGÊNCIA BRASIL. **Senado aprova MP que reestrutura carreiras de magistério.** 03 set 2013. Disponível em: <http://agenciabrasil.etc.com.br/noticia/2013-09-03/senado-aprova-mp-que-reestrutura-carreiras-de-magisterio>. Acesso em 05 set 2013.

BALBACHEVSKY, Elizabeth. Carreira e contexto institucional no sistema de ensino superior brasileiro. **Sociologias**, v. 9, n. 17, p. 158–188, 2007.

BOSI. Antonio de Pádua. A precarização do trabalho docente nas instituições de ensino superior do Brasil nesses últimos 25 anos. **Educação & Sociedade**, Campinas, vol. 28, n. 101, p. 1503-1523, set./dez. 2007.

BRASIL. **Plano Diretor da Reforma do Aparelho de Estado.** Presidência da República. Ministério da Administração e Reforma do Estado. Brasília-DF, 1995.

_____. Lei nº 10.973, de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, DF, 03 dez 2004, Seção I, Pág. 2.

_____. Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012. Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e dá outras providências. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, DF, n. 251, 31 dez. 2012. Seção I, p. 1-19.

_____. Medida Provisória nº 614, de 14 de maio de 2013. Altera a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; altera a Lei nº 11.526, de 04 de outubro de 2007; e dá outras providências. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, DF, 15 mai. 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Mpv/mpv614.htm. Acesso em 05 set 2013.

BRESSER PEREIRA, L. C. A Reforma Gerencial do Estado de 1995. **Revista de Administração Pública**, v. 34, n. 4, p. 55-72, jul 2000.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Santiago, Roberto. Parecer nº 27, de 2013-CN, sobre a MP614/2013, de 14 de maio de 2013. [13 ago 2013]. [2013a]. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1117293&filename=Tramitacao-PAR+27+MPV61413+%3D%3E+MPV+614/2013. Acesso em 05 set 2013.

_____. Projeto de Lei de Conversão PLV 18/2013. [2013b]. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1117268&filename=Tramitacao-PLV+18/2013+MPV61413+%3D%3E+MPV+614/2013. Acesso em 05 set 2013.

CHARLE, C.; VERGER, J. **História das Universidades.** São Paulo: UNESP, 1996.



XIII Coloquio de Gestión Universitaria en Américas

Rendimientos académicos y eficacia social de la Universidad

CHAUÍ, Marilena. A universidade pública sob nova perspectiva. **Revista Brasileira de Educação**, n. 24, p. 5-15, set./dez. 2003.

FIGUEIREDO, E. S. A. de. Reforma do Ensino Superior no Brasil: um olhar a partir da história. **Revista UFG**, n. 2, Dez./2005. Disponível em: <www.proec.ufg.br/revista_ufg/45anos/c-reforma.html>. Acesso em: 05/09/2013.

LE GOFF, J. **Os Intelectuais na Idade Média**. Lisboa: Gradiva, 1984.

LEHER, Roberto; LOPES, Alessandra. Trabalho Docente, Carreira e Autonomia Universitária e Mercantilização da Educação. Anais do VII SEMINÁRIO REDESTRADO. Buenos Aires, p. 1-26. Jul.2008.

MANCEBO, D. Trabalho docente na educação superior: problematizando a luta. In: DAL ROSSO, S. (org.). Associativismo e sindicalismo em educação. Organização e lutas. Brasília: Paralelo 15, 2011, p. 69-88.

MARTINS, Evandro Silva. A etimologia de alguns vocábulos referentes à educação. **Olhares & Trilhas**. Uberlândia, Ano VI, n. 6, p. 31-36, 2005.

SILVA, Ana Maria; REAL, Giselle Cristina Martins. As configurações das políticas para a educação superior e as reformas do ensino superior brasileiro. **Revista Inter-Ação**, v. 36, n. 1, p. 141-157, 2011.